

Projeto de lei n 2025

Dispõe sobre a proibição de músicas com conteúdo pornográfico, violento e de apologia às drogas nas escolas municipais da cidade de São Paulo, estabelecendo normas para sua implementação e fiscalização, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a execução, difusão, veiculação ou qualquer outra forma de reprodução de músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que faça apologia às drogas nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – **Conteúdo pornográfico**: músicas que contenham letras que incitem ou descrevam de forma explícita atos sexuais ou comportamentos considerados inadequados para o ambiente educacional;

II – **Conteúdo violento**: músicas que façam apologia a comportamentos violentos, promovam agressões físicas ou psicológicas, ou incitem ódio, discriminação ou intolerância;

III – **Apologia às drogas**: músicas que promovam, enalteçam ou incentivem o uso de substâncias entorpecentes, ilícitas ou que prejudiquem a saúde e o bem-estar social.

Art. 3º Para garantir a aplicação eficaz desta lei, cada escola municipal poderá instituir um **Conselho de Avaliação Musical**, composto por membros da equipe pedagógica, incluindo:

I – O Diretor da escola;

II – O(s) Vice-Diretor(es);

III – Professores de disciplinas correlatas à música, artes e educação física;

IV – Inspetores de alunos.

Este conselho terá como atribuições:

I – Elaborar e manter um **banco de músicas** que seja compatível com os objetivos educacionais da escola, respeitando os valores de respeito, cidadania, e desenvolvimento saudável dos alunos;

II – Realizar a análise e a curadoria de músicas a serem utilizadas em eventos, atividades pedagógicas e recreativas dentro da escola;

III – Promover a integração entre as diversas áreas do conhecimento, garantindo que as músicas selecionadas contribuam para o desenvolvimento cultural, crítico e ético dos alunos;

IV – Estabelecer critérios claros para a escolha de músicas que estejam em consonância com os princípios de respeito à diversidade, à convivência pacífica e à proteção dos direitos humanos.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada por meio de:

I – Auditorias periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio de órgãos competentes;

II – Inspeções nas escolas municipais para garantir a observância das normas estabelecidas;

III – Ações de controle e monitoramento de playlists, eventos e programas musicais promovidos pelas escolas.

Art. 6º As escolas municipais deverão garantir que suas atividades musicais, culturais e recreativas atendam a padrões educacionais que respeitem o desenvolvimento integral dos alunos, a promoção do respeito mútuo e a preservação de valores familiares.

Art. 7º Em caso de descumprimento desta lei, a escola ou unidade escolar poderá ser penalizada conforme a gravidade da infração, sendo as penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá adotar as seguintes medidas:

I – Advertência formal;

II – Suspensão temporária de atividades culturais ou musicais;

III – Multa administrativa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º As disposições desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei poderá ser revista a cada dois anos, com o objetivo de avaliar sua eficácia e sugerir eventuais ajustes.

Justificativa:

O presente projeto de lei visa proteger o ambiente educacional das escolas municipais da cidade de São Paulo, garantindo que as músicas reproduzidas no ambiente escolar não transmitam mensagens prejudiciais aos alunos. Considerando a importância da música no processo educacional e formativo, propomos que sejam evitadas músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que incentivem o uso de drogas, promovendo assim um ambiente mais saudável e seguro para o aprendizado.

A inclusão do **Conselho de Avaliação Musical** em cada escola visa fortalecer o controle interno sobre as músicas executadas nas atividades escolares, garantindo que estas estejam sempre alinhadas aos objetivos educacionais, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e respeitosos. Este conselho será responsável por elaborar um banco de músicas, selecionando aquelas que promovam valores positivos e compatíveis com a proposta pedagógica da escola, de forma a resguardar o desenvolvimento integral dos alunos.

Sala das Sessões, São Paulo 24/01/2025

Vereador(a) da Câmara Municipal de São Paulo